

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **AUTO POSTO SANTANA LTDA ME (CPF/CNPJ 18.659.643/0001-07)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 16 de junho de 2026 às 11:30, que se realizará na Local: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 25 de junho de 2026 às 11:30, que se realizará na Local: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

### DADOS DO PROCESSO:

**Autos nº.** 0038650-19.2024.8.16.0014 - Exec. Tit. Ext  
**Vara** 3º Juizado Especial Cível de Londrina/PR  
**Exequente (01)** ZAIRA LOPES PÃO DE QUEIJO (CPF/CNPJ 26.995.897/0001-24)  
**Adv. Exequente** Mary Silvea Santana (OAB/PR 45835)  
**Executado (a) (01)** AUTO POSTO SANTANA LTDA ME (CPF/CNPJ 18.659.643/0001-07)  
**Adv. Executado** João Marcelo Pinto (OAB/PR 35.391)  
**Depositário Fiel (1)** KATIUSCIA CALDERON  
**End. da Guarda (01)** Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 1377, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR  
**Penhora realizada** 16/10/2024 (mov. 37.3, fls. 87)  
**Débito Atualizado** R\$ 11.595,58 - 16/11/2025 (mov. 129.1, fls. 318)  
**Qualificação do(s) Bem (01)** ..... R\$ 25.556,71  
4339 Litros de Gasolina ao valor de R\$ 5,89 por litro.

**Avaliação** R\$ 25.556,71 - 16/10/2024 (mov. 37.3, fls.87)

### ÔNUS DA MATRÍCULA:

**LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

**INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) devedor(es) **AUTO POSTO SANTANA LTDA ME (CPF/CNPJ 18.659.643/0001-07)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso iniciará a partir da data do leilão, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

### OBSERVAÇÕES:

**Ficam advertidos os licitantes de que eventual arrematante ficará responsável por todos os débitos condominiais do imóvel, ainda que anteriores à arrematação, conforme admite o E.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS4\_9TG88 UCWBQ ZPSWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JDEF-VUFGF-AB6EP-D8HY

**Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.672.508/SP, relator Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, Julgado em 25/06/2019, DJe de 1/8/2019).** A oferta de lances deve observar o disposto nos arts. 891, 892 e 895 a 898 do CPC. Nos imóveis a venda é "ad-corporis". Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem,afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Londrina, 30 de abril de 2026



**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**  
Leiloeiro Publico Oficial  
Matr. 12/048-L – JUCEPAR  
(43) 3020-7900 – (41) 3092 6400

LE0014JE003 54 83M.DOC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSG4 9TG88 UCWBQ ZPSWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEF VUFGF AB6EP D8HY



Estado do Paraná  
 PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário do Estado do Paraná  
 Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR  
 Central de Mandados

AUTO DE Penhor e Avaliação

Autos nº 38650-19.2024.8.16.0014

Aos 16 dias do mês de outubro de 2024,  
 precisamente às 15 h 00 min, nesta cidade e comarca de Londrina, em  
 cumprimento a ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, nos autos supra, em que litigam  
 as partes qualificadas no mandado, observadas as formalidades legais, procedi à  
penhor do(s) seguinte(s) bem(ns):

4.339 litros de gasolina ao valor de R\$ 5,89/  
litro, totalizando o valor de R\$ 25.556,71 (Vinte  
e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, setenta  
e um centavos).

Depois de realizada a penhor e avaliação,  
 depusitei o(s) bem(ns) em mãos de  
Kateuscia Calderon, que  
 assumiu o encargo de fiel depositária, se comprometendo em ter o bem sob  
 sua guarda, dele não abrindo mão sem prévia autorização deste Juízo, na forma e  
 sob as penas da lei. Eu, Alexander Pelissari de Souza, Oficial de Justiça lavrei o  
 presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Londrina, 16 de outubro de 2024.

  
 Alexander Pelissari de Souza  
 Oficial de Justiça  
 Mat. 14.156



